



Serviço Público Federal
Casa Civil da Presidência da República
Imprensa Nacional

CONTRATO Nº 25/2014

CONTRATO Nº 25/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA **IMPRENSA NACIONAL**, E A EMPRESA W.B DA SILVA - ME PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS GRÁFICOS INSTALADOS NO PARQUE GRÁFICO DA IMPRENSA NACIONAL.

Processo nº 00034.002222/2014-83

A União, por intermédio da **IMPRENSA NACIONAL**, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, CEP 70.610-460, Brasília-DF, representada por sua Coordenadora-Geral de Administração Substituta, Senhora **RAQUEL FELIX DANTAS**, portadora da Carteira de Identidade nº 95033 – SSP/DF, e do CPF nº 225.993.801-97, residente e domiciliada nesta capital, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 107, de 10 de maio de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 11 de maio de 2012, combinada com a subdelegação outorgada pela Portaria nº 145, de 29 de junho de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 2 de julho de 2012, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, com base na competência delegada pela Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, por meio da Portaria nº 555, de 22 de junho de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União, do dia 25 de junho de 2012, doravante denominada Contratante, e a empresa **W.B DA SILVA ME**, estabelecida à QR 429 – Conjunto 09 – Lote 27 – Samambaia Norte – Brasília-DF, doravante denominada Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº 12.364.525/0001-95, neste ato representada por **WELLINGTON BARBOSA DA SILVA**, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 739.764 – SSP/DF e do CPF nº 400.240.401-34, resolvem celebrar o presente contrato, conforme especificações constantes do Processo nº. **00034.002222/2014-83**, decorrente de dispensa de licitação nº. 32/2014, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se as partes aos comandos do disposto no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, observadas as condições estabelecidas mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato de caráter emergencial tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços técnicos de manutenção, com fornecimento de peças, em um sistema de ar comprimido Industrial, instalados no parque gráfico da Imprensa Nacional, conforme descrição dos serviços constante do item 4 do termo de Referência e especificações constantes do Anexo A do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação, objeto deste Contrato, tem amparo legal no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO – Vinculam-se ao presente contrato o Termo de Referência e seus anexos, bem como a proposta da Contratada, os quais constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

A manutenção corretiva e preventiva no sistema de ar comprimido industrial, conforme configuração do Anexo A do Termo de Referência, será executada pela Contratada da seguinte forma:

1. **Nos compressores marca Daltech, modelo DK 300, séries 2999 e 3000:**

- 1.1. Efetuar inspeção técnica nos dois compressores para diagnosticar o estado de funcionamento dos seus componentes mecânicos e eletroeletrônicos, realizando a substituição daqueles que apresentem funcionamento irregular, bem como daqueles que necessitem de substituição em função do total de horas operacionais;
- 1.2. Substituir o **óleo lubrificante** do motor, o **filtro de óleo**, o **filtro de ar de aspiração** e o **filtro separador ar/óleo com o cartucho**, em cada um dos compressores, realizando a limpeza do reservatório de inspeção do pescador de óleo;
- 1.3. Efetuar a limpeza interna e externa dos compressores, realizando a **troca do filtro manta de sucção do ar de resfriamento** e limpeza do duto até a válvula de carga e alívio, para desobstrução do resfriador (radiador);
- 1.4. Verificar a válvula de segurança, o desligamento automático em caso de excesso de temperatura, vazamentos no resfriador e efetuar o reaperto em todas as conexões elétricas e hidráulicas; e
- 1.5. Realizar todos os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva recomendados pelo fabricante dos compressores por meio do plano de manutenção contido no manual técnico dos equipamentos e todos os demais procedimentos que porventura decorram da inspeção interna e externa realizada, certificando-os conforme os parâmetros do fabricante.

2. **No secador para ar comprimido marca ECOAIR, modelo ED-850, série 3002:**

- 2.1. Efetuar inspeção técnica no equipamento para diagnosticar o estado de funcionamento dos seus componentes mecânicos e eletroeletrônicos, do compressor frigorífico e painel microprocessador digital de monitoramento Eco-Tronic, realizando o conserto ou substituição daqueles que apresentem funcionamento irregular, bem como daqueles que necessitem de substituição em função do total de horas operacionais;
- 2.2. Realizar inspeção técnica nos **filtros coalescentes** marca ECOAIR, modelos EF-0900Z e EF-0900, grau de filtragem "Z" e "R", respectivamente, instalados na entrada e saída do secador para remoção de óleo, água e partículas sólidas condensadas, efetuando a **substituição do elemento de filtragem grau "Z" do pré-filtro e do elemento de filtragem grau "R" do pós-filtro**;

2.3. Substituir o **frigorígeno** (gás refrigerante) **R 22** e realizar os ajustes de pressões de operação do circuito frigorígeno, conforme parâmetros contidos no manual técnico de manutenção do secador;

2.4. Realizar os ajustes das temperaturas de operação do secador e do tempo de drenagem do condensado do sistema, **substituindo o dreno automático para filtro coalescente que apresentar funcionamento irregular**, instalado na parte interna do copo com sistema de boia por nível;

2.5. Efetuar a limpeza interna e externa do secador e filtros coalescentes;

2.6. Efetuar o reaperto em todas as conexões elétricas e hidráulicas; e

2.7. Realizar todos os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva recomendados pelo fabricante do secador por meio do plano de manutenção contido no manual técnico do equipamento e todos os demais procedimentos que porventura decorram da inspeção interna e externa realizada, certificando-os conforme os parâmetros do fabricante.

3. **No reservatório de ar comprimido marca Ecoair, modelo ESVW-2000, série 3001:**

3.1. Efetuar inspeção técnica no equipamento para diagnosticar o estado de funcionamento de seus componentes mecânicos e eletroeletrônicos, realizando o levantamento e substituição daqueles que apresentem funcionamento irregular, bem como daqueles que necessitem de substituição em função do total de horas operacionais;

3.2. Efetuar a inspeção de segurança periódica, conforme dispõe o subitem 13.10.3 da Norma Regulamentadora NR-13 do Ministério do Trabalho e Emprego, constituída por exame externo, interno e teste hidrostático, caso seja necessário, considerando a categoria do vaso-acumulador de ar e o tempo decorrido da data de realização do teste inicial em 14 de fevereiro de 2009 até a presente data.

3.3. Efetuar inspeção técnica no **dreno automático** com sistema eletrônico temporizado, instalado no reservatório de ar comprimido, **substituindo-o, caso apresente funcionamento irregular**;

3.4. Realizar todos os demais procedimentos de manutenção preventiva e corretiva que porventura decorram da inspeção do reservatório de ar comprimido, certificando-o conforme parâmetros do fabricante contidos no manual técnico do equipamento e as normas NR-13/MTE e ASME, balizadoras de construção e manutenção do vaso; e

3.5. Proceder o registro no Livro REGISTRO DE SEGURANÇA, de todos os procedimentos realizados no vaso separador de condensado, por ocasião da manutenção, conforme dispõe a NR-13/MTE.

4. **Na rede de distribuição de ar comprimido e pontos consumidores:**

4.1. Realizar inspeção técnica em toda a rede de distribuição e efetuar as devidas correções no anel principal e ramais de linhas de serviço e de drenagem de condensado, com vistas a eliminar e prevenir vazamentos com perda de ar comprimido;

4.2. Verificar e corrigir eventuais defeitos em conexões, válvulas, engates rápidos, mangueiras, filtros, reguladores de pressão e purgadores, realizando a limpeza e ajustes de pressão e vazão em cada ponto de consumo; e

4.3. Realizar todos os demais procedimentos de manutenção preventiva e corretiva que porventura decorram da inspeção na rede de distribuição e linhas de serviço até os pontos de consumo, certificando-os conforme parâmetros dos fabricantes do sistema de ar comprimido e das máquinas usuárias do ar.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Observar fielmente o presente contrato.
2. Executar os serviços consoantes às exigências deste Contrato.
3. Designar, formalmente, **Preposto** para representá-la perante a Contratante e para que acompanhe integralmente a execução dos serviços contratados, em perfeita sintonia com os gestores da área demandante dos serviços e com a fiscalização do Contrato, devendo o **documento de nomeação ser entregue à Contratante no ato da assinatura do contrato**.
4. Entregar à Contratante, **no ato da assinatura do contrato, a relação nominal dos membros da equipe técnica, dos auxiliares e do preposto**, com seus respectivos dados pessoais de identificação e as respectivas qualificações profissionais, para fins de credenciamento e controle de acesso aos locais de trabalho.
5. Fornecer à Contratante, **no ato da assinatura do contrato, documento contendo todos os seus dados cadastrais**, tais como: endereço das instalações, endereço de correspondência eletrônica (*e-mail*), fax, telefones fixo e móvel, que deverão estar ativos e disponíveis para comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados e informando imediatamente à Contratada, eventuais alterações.
6. Durante o período da garantia de 6 (seis) meses, a Contratada se obriga ao atendimento de manutenção corretiva e preventiva, nos seguintes termos:

6.1 A **manutenção corretiva** será realizada sempre que houver uma ocorrência de **quebra ou falha inesperada com parada** de um dos equipamentos do sistema de ar comprimido, inclusive a rede de distribuição e os pontos consumidores, objeto deste TR, devendo a intervenção corretiva ser de imediato para realizar o conserto do defeito ou da avaria diagnosticada, restabelecendo o funcionamento regular do equipamento e/ou do pontos consumidor. Neste caso, deverá ser feito o **atendimento imediato** remotamente por telefone e/ou correspondência eletrônica (*e-mail*), para orientar o técnico operador sobre procedimentos que possam restabelecer o funcionamento do equipamento ou do *software*, quando for o caso, e em seguida, caso persista o defeito diagnosticado pelo técnico operador, o **atendimento presencial** (chegada do técnico na Imprensa Nacional) ao chamado da Contratante, feito pelo gestor da área demandante ou pelo fiscal do contrato, devendo ocorrer no **prazo máximo de 6 (seis) horas**, a contar da comunicação da Contratante de que persiste o problema, feito por meio de contato telefônico e/ou correspondência eletrônica (*e-mail*), ou ainda por fax, devendo o **conserto** ser executado no **prazo máximo de 6 (seis) horas**, contado da chegada dos técnicos da Contratada no local do atendimento, considerando a existência de peça disponível para troca, quando for o caso de substituição, cuja extrapolação só será admitida a juízo da Contratante, mediante justificativa fundamentada apresentada pelo Preposto ou pelo Responsável Técnico da Contratada.

6.2 A **manutenção preventiva** será realizada **mensalmente** no expediente diurno compreendido entre 8h e 17h, para efetuar inspeções técnicas na rede de distribuição

com vistas a eliminar e prevenir vazamentos com perda de ar comprimido, executar purgas que forem necessárias no sistema de ar, verificar e substituir peças e componentes eletroeletrônicos que apresentem funcionamento irregular, realizar calibrações e ajustes de pressão nos pontos de consumo da rede, efetuar a limpeza e substituição de filtros dos compressores, filtros coalescentes do secador e demais procedimentos recomendados pelo fabricante nos manuais técnicos de manutenção do sistema de ar comprimido ou de acordo com os requisitos legais de segurança e manutenção, estatuídos em normas de procedimentos dos órgãos públicos competentes, ou ainda de acordo com as orientações e solicitações do gestor da área demandante ou do fiscal do contrato;

7. Emitir relatório de assistência técnica, após cada atendimento de manutenção corretiva ou preventiva, descrevendo os serviços realizados, o diagnóstico técnico, a solução adotada, a relação de peças com códigos de fabricante e recomendações de natureza operacional e administrativa, quando couber, bem como o registro do horário de início e fim do atendimento, devendo, obrigatoriamente, ser assinada pelo RT ou pelo técnico que executou o serviço de manutenção, submetida à aceitação e assinatura do gestor da área demandante e do fiscal do contrato;

8. Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços objeto deste contrato que forem realizados fora da Imprensa Nacional, por decisão da Contratada e anuência da Contratante que, havendo a concordância, esta emitirá autorização com base em laudo técnico assinado pelo Responsável Técnico competente, apresentando as razões do serviço externo.

8.1. Quando houver esta ocorrência, a Contratada assumirá total responsabilidade sobre as peças, componentes e equipamentos retirados das dependências da Contratante.

9. **Retirar peças, motores, componentes eletroeletrônicos** e tudo o mais que for necessário para conserto fora da Imprensa Nacional, **somente mediante autorização** formal da Contratante por intermédio da **Coordenação de Produção**;

10. **Devolver** à Contratante, **todas as peças substituídas** ao final de cada procedimento de manutenção preventiva ou corretiva;

11. **Fornecer todas as peças** de substituição obrigatória **descritas no subitem 1.2 da Cláusula Terceira, com exceção do óleo lubrificante** que será fornecido pela Contratante, **as descritas nos subitens 1.3, 2.2, 2.3 todas da Cláusula Terceira e todas as demais peças que apresentarem defeitos e avarias** no funcionamento, diagnosticados por ocasião da avaliação técnica da Contratada, devendo serem todas **novas de primeiro uso e genuínas da marca dos equipamentos**.

12. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados às peças e equipamentos objeto deste Contrato, sempre que forem verificados defeitos resultantes dos serviços prestados com má qualidade por imperícia ou aplicação de materiais inadequados;

13. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços objeto deste Contrato, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobrança de serviços extras;

14. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados comprovadamente causem ao patrimônio da Contratante, servidores ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço,

decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

15. **Manter sua equipe técnica** em serviço na Imprensa Nacional devidamente **uniformizada e identificada por crachá, com uso obrigatório de** Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme a atividade desenvolvida pelo trabalhador na execução dos serviços objeto deste contrato, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante; e

16. Zelar pela segurança, organização e limpeza do ambiente onde se encontra o equipamento em manutenção, bem como pela urbanidade e cordialidade com os servidores da Contratante.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Fiscalizar, acompanhar, controlar e exigir a execução plena do contrato e das demais obrigações assumidas pela Contratada;

2. Autorizar formalmente, por intermédio da Coordenação de Produção, a entrada de técnicos e gestores da Contratada às dependências da área demandante dos serviços de manutenção, bem como a retirada de peças e componentes de a serem consertadas fora da Imprensa Nacional;

3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionado;

4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as especificações deste Contrato e do Termo de Referência; e

5. Disponibilizar à Contratada no ato da manutenção, os **manuals técnicos** operacionais e de manutenção e os **catálogos de peças** e partes das máquinas, bem como as informações complementares requisitadas, para serem usados, exclusivamente, no local onde se encontra o equipamento em manutenção.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato terão garantia por um período de **6 (seis) meses**, a contar da data do recebimento definitivo pela Contratante, tempo em que **a Contratada se obriga a atender aos chamados** da Contratante nos termos pactuados, sempre que houver uma ocorrência de **manutenção corretiva** no sistema de ar comprimido objeto deste contrato e do Termo de Referência, bem como aos chamados de **manutenção preventiva mensal até o último mês de garantia**.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Independentemente do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela Contratada, a Contratante designará servidor para realizar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, ao qual caberá, entre outras atribuições.

1. Solicitar à Contratada, por intermédio do seu preposto ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

2. Emitir parecer em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções, alterações e reajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados durante a execução do contrato,

serão registrados e comunicados à Contratada para as devidas providências que deverão ser adotadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As decisões e providências, que por ventura ultrapassem a competência do servidor designado para fiscalização dos serviços, deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias.

PARÁGRAFO QUARTO – A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total deste contrato é de **R\$ 124.399,96 (cento e vinte e quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos consignados à Contratante, no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: **04662203828040001**; Fonte: **150**; Elemento de Despesa: **339039** tendo sido emitida a Nota de Empenho nº **2014NE800659**, de **26/12/2014**, no valor de **R\$ 124.399,96 (cento e vinte e quatro mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas para os exercícios seguintes correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários, aprovados nas correspondentes Leis Orçamentárias Anuais.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia útil, contados do recebimento definitivo dos serviços, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente ou fiscalização do contrato, conforme dispõe o Art. 40, Inciso XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, sendo efetuada a retenção dos tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado conforme determina a legislação vigente

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de constatação de erros ou irregularidades na nota, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova nota fiscal devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Previamente ao pagamento a ser efetuado, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para verificação da situação da Contratada relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os preços cobrados pela Contratada deverão ser aqueles constantes da proposta apresentada para a contratação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – Dos pagamentos devidos à Contratada, a Contratante poderá deduzir.

- a) os valores correspondentes às multas porventura aplicadas em função deste contrato.
- b) os valores correspondentes aos eventuais danos causados por funcionários da Contratada a bens e serviços da Contratante; e
- c) quaisquer outros débitos da Contratada para com a Contratante, independentemente de origem ou natureza.

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade aplicada.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, mediante solicitação da Contratada, o valor devido pela Contratante será atualizado financeiramente, desde a data referida no **caput** desta cláusula, e desde que atendidas às condições dos Parágrafos Primeiro e Segundo, até a data do efetivo pagamento, obedecendo aos critérios estipulados na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência deste contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua assinatura, levando-se em conta o prazo para a entrega e recebimento definitivo dos serviços, nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

12.1. A contratada se deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções.

a) advertência.

b) multa.

b1) compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

b2) moratória, no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

B3) moratória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar.

12.3. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do item 12.2 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da Contratada, em processo próprio de penalidade.

12.4. A sanção estabelecida na alínea “c” é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa da Contratada, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.5 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.6 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

12.7 O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente na Imprensa Nacional em relação à Contratada.

12.8 Todas as penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, quando da Declaração de Inidoneidade e Suspensão, devem ser registradas, também, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no sítio da Controladoria – Geral da União – CGU, em cumprimento à Portaria nº 516/CGU, de 15 de março de 2010.

12.9 No caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “c” do item 12.2 desta cláusula, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas nesse item e das demais cominações legais.

12.10 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.11 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO – Se a multa for de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, a Contratada responderá pela sua diferença, podendo a mesma, quando for o caso, ser cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

I – São motivos para a rescisão do presente contrato:

1. o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
3. a lentidão de seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados.
4. o atraso injustificado no início dos serviços.
5. a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.
6. a subcontratação, total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste contrato.

7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores.
8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
10. a dissolução da sociedade.
11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste contrato.
12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato.
13. a supressão, por parte da Contratante, de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes.
14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
16. a não-liberação, por parte da Contratante, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais.
17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste contrato poderá ser.

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos 1 a 12 e 17 desta cláusula.
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.
- c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 12 a 17 desta cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a.

- a) pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da rescisão contratual.
- b) pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega dos serviços fica estabelecido como sendo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato no Diário Oficial da União será providenciada pela Contratante até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo a despesa por sua conta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

A Contratada arcará com todas as perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes das ações que a Contratante for compelida a responder em intervenção judicial, no caso dos serviços prestados por força do contrato violarem direitos de terceiros.

Fica expressamente proibida a contratação, por parte da Contratada, de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante durante a execução dos serviços objeto deste Instrumento.

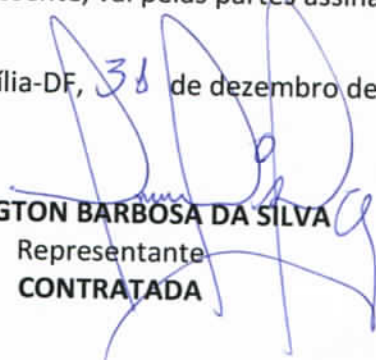
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 02 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2014.


RAQUEL FELIX DANTAS
Coordenadora-Geral de Administração
Substituta
CONTRATANTE


WELLINGTON BARBOSA DA SILVA
Representante
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


ALESSANDRA DE SENE TRINDADE
Coordenadora de Recursos Logísticos
Matrícula Siape nº: 1578612


BERGMANN RODRIGUES TELES
Coordenador de Produção - Substituto
Matrícula Siape nº 1194820